

CONTRATO Nº 2022.06.22.02-01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PACAJUS, ATRAVÉS DO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, COM A EMPRESA VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Pacajus, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guarany, 600 - Altos - Centro - Pacajus/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.384.407/0001-09, neste ato representado pelo(a) Ordenadora(a) de Despesas do PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM o(a) Sr(a). **JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO** e, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA-ME - CNPJ nº 07.417.073/0001-22, com endereço na : RUA AGNALDO TEIXEIRA, Nº 88, CENTRO, TRAIRI, CEP: 62690-000, representado pelo(a) ) **JOSÉ AMÉRICO BARBOSA JÚNIOR**, portador do CPF Nº 493.296.691-15, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.06.22.02, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenadora de Despesas do PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, acima indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global DE 880,00 ( OITOCENTOS E OITENTA REAIS) conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, conforme o acordado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM do Município de Pacajus.

JOSE AMERICO  
BARBOSA  
JUNIOR:4932966  
9115

Assinado de forma digital por JOSE AMERICO BARBOSA JUNIOR:49329669115  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLLITI, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE AMERICO BARBOSA JUNIOR:49329669115  
Dados: 2022.06.29 10:40:54 -03'00'



117  
10/10  
X

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM do Município de Pacajus que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº. 03.01.04.122.0008.2003, elemento de despesa nº 44.90.52.00/44.90.52.99.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

JOSE AMERICO  
BARBOSA  
JUNIOR:493296691  
15

Assinado de forma digital por JOSE AMERICO  
BARBOSA JUNIOR:49329669115  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLTU  
Múltipla v. nro=2882551000110,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,  
c=BR, o=AMERICO BARBOSA  
JUNIOR:49329669115  
Data: 2022.06.29 10:40:32 -0300'



**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM do Município de Pacajus, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

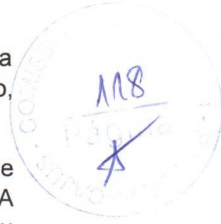
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Hyngryd di Taccyann Lima Nogueira 142468-8, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Assinado Digitalmente por JOAO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO 02941510362 U.O. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRATIVO, Cargo PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO em 29/06/22 às 13:15:15 nº 1381-0035-7485 e CRC 29KJ757Z

JOSE  
AMERICO  
BARBOSA  
JUNIOR:4932  
9669115

Assinado de forma digital por  
JOSE AMERICO BARBOSA  
JUNIOR:4932969115  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=2688251000110,  
ou=Videocreferencia,  
ou=Certificado PF A1, cn=JOSE  
AMERICO BARBOSA  
JUNIOR:4932969115  
Data: 2022.06.29 17:48:25  
+03'00'



RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578  
www.pacajus.ce.gov.br





## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus/CE, 29 DE JUNHO DE 2022.

JOSE AMERICO  
BARBOSA  
JUNIOR:493296691,15

Assinado de forma digital por JOSE AMERICO  
BARBOSA JUNIOR:49329669115  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v5,  
ou=2688251000110, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A1, cn=JOSE AMERICO BARBOSA  
JUNIOR:49329669115  
Dados: 2022.06.29 17:45:23 -03'00'

JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO  
Ordenadora de Despesas do  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-  
PGM

JOSÉ AMÉRICO BARBOSA JÚNIOR,  
VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE  
INFORMÁTICA LTDA-ME - CNPJ nº  
07.417.073/0001-22

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

120  
X

ANEXO AO CONTRATO Nº 2022.06.22.02-01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE

**CONTRATADAS:** VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA-ME - CNPJ nº 07.417.073/0001-22 - VALOR – R\$ 880,00

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ESTABILIZADOR DE TENSÃO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA NOMINAL MÍN. DE 1000VA/W MICROPROCESSADO, COM NO MÍN. 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO 115V/220V TENSÃO DE SAÍDA 115V VARIAÇÃO ADMISSÍVEL NA SAÍDA DE MAIS MENOS 6 POR CENTO FREQUÊNCIA 60HZ 06 TOMADAS DE SAÍDA NBR 14.136:2002 FILTRO DE LINHA INTEGRADO COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO ATRAVÉS DE VARISTOR PROTEÇÃO CONTRA SUBTENÇÃO E SOBRETENÇÃO COM DESLIGAMENTO DA SAÍDA PROTEÇÃO CONTRA SOBREAQUECIMENTO COM REARME AUTOMÁTICO NÃO INTRODUZ DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL RENDIMENTO MAIOR OU IGUAL A 92 POR CENTO TEMPO DE RESPOSTA MENOR OU IGUAL A 6 SEMICICLOS CHAVE LIGA/DESLIGA EMBUTIDA GABINE PLÁSTICO ANTI-CHAMAS LEDS NO PAINEL FRONTAL: REDE NORMAL, REDE ALTA CRÍTICA, REDE BAIXA CRÍTICA, SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO PORTA-FUSÍVEL EXTERNO, DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA NBR 14.373:2006 COMPRIMENTO DO FIO MÍN. DE 1 METRO. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO, NO MÍN. 01 FUSÍVEL SOBRESSALENTE GARANTIA: MÍNIMO 12 MESES MODELO DE REFERÊNCIA: ESTABILIZADOR APC MICROSOL SOL 1000 NET, SIMILAR OU SUPERIOR	Unidades	02	440,00	880,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>880,00</b>
R\$ 880,00 ( oitocentos e oitenta reais)					

Pacajus/CE, 29 DE JUNHO DE 2022.

JOSE AMERICO BARBOSA JUNIOR:49329669115  
Assinado de forma digital por JOSE AMERICO BARBOSA JUNIOR:49329669115  
DN: c=BR, ou=CP, Serial=000-AC-SOLUTI, Multiple v5, ou=26882551000110, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF, Ativo=JOSE AMERICO BARBOSA JUNIOR:49329669115  
Data: 2022.06.29 17:49:11 -03'00'

JOÃO LUIZ NOGUEIRA BARBOSA NETO  
Ordenadora de Despesas do  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-  
PGM  
**CONTRATANTE**

JOSÉ AMÉRICO BARBOSA JÚNIOR,  
VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE  
INFORMÁTICA LTDA-ME - CNPJ nº  
07.417.073/0001-22  
**CONTRATADA**